



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 49, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014 –  
PUBLICADA NO DJE DE 01 DE NOVEMBRO DE 2014, PÁG. 2.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20141101.pdf>

**RESOLUÇÃO N.º 44, DE 15 DE JUNHO DE 2011.**

*Inclui o parágrafo único no art. 5º da Resolução nº 29/2011, que regulamenta a concessão da Gratificação de Produtividade (GP) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.*

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1.º O art. 5º da Resolução nº 29, de 04 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 5.º A gratificação de produtividade não se incorpora aos vencimentos do cargo e não poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Atividade Judiciária e com o adicional por serviço extraordinário.~~

~~Parágrafo único. Não se aplica a vedação da cumulatividade da gratificação de produtividade com o adicional por serviço extraordinário aos servidores que atuam no Tribunal de Júri.”~~

~~Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Membro

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Membro

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Membro

**Juiz Convocado ALCIR GURSEN DE MIRANDA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência**  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

---

Este texto não substitui o original publicado no DJe

**Membro**

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4574, p. 2, 16 Jun. 2011.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20110616.pdf>